

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Pregão nº 1102022

Item: 125 - Saboneteira em plástico ABS.

O edital do Pregão Eletrônico nº 110/2022 – estabeleceu para o item 125 Saboneteira em plástico ABS, com reservatório interno, portanto, o produto que deveria ser ofertado pelas empresas e consequentemente aceito para o item tem que ser produzido em plástico ABS, e somente nesse material, pois se assim não fosse, não se poderia especificar o tipo de plástico na descrição do item.

As empresas classificadas nas primeiras colocações apresentaram propostas com produtos que não são confeccionados em Plástico ABS, conforme estabelecido no termo de referência e para esconder essa informação inseriram em suas propostas mera cópia da especificação do edital dando a entender que o produto proposto cumpre com os requisitos solicitados.

Entendemos que essa situação conduziu ao erro a aceitação do produto para o item visto que o processo de licitação deve estar totalmente vinculado ao edital.

Efetuamos consulta ao site da fabricante Nobre, Bell Plus e Premisse Velox, conforme abaixo:

<https://goedert.com.br/produtos/dispenser-para-sabonete-liquido-ou-alcool-nobre-new-classic-com-reserv-branco-cinza/>

<http://www.bellplus.com.br/novo/>
<https://premise.com.br/dispenser/velox/>

O plástico PP e PS é diferente do plástico ABS.

Segundo ABNT NBR 13230 os plásticos (polímeros) possuem código para a sua classificação e são distintos entre si (norma ABNT NBR 13239 Extraído de Leda Coltro; Bruno F. Gasparino; Guilherme de C. Queiroz, Revista Polímeros, V. 18, 119, 2008).

PP – Polipropileno – é feito do monômero propileno

ABS - Acrilonitrilo-butadieno-estireno – é feito do butadieno, do estireno e da acrilonitrila resultando em material com alta tenacidade, diferentemente do PS e PP.

Portanto, se o edital condicionou na especificação do objeto o tipo do plástico que deve ser composto o dispenser, não se pode aceitar produto que seja produzido em outro tipo de plástico, pois se assim ocorrer verifica-se flagrante situação de violação ao princípio da vinculação ao edital.

Ratificamos ainda que os dispensers produzidos em Plástico ABS possuem característica de maior durabilidade, qualidade e robustez face aos demais plásticos. Essa situação se dá em função da tecnologia empregada na sua confecção.

Diante das situações apresentadas solicitamos:

1 - Que seja reconhecido esse recurso obedecendo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que condiciona para o item 125 que o produto dispenser seja produzido em plástico ABS (ou seja, somente em plástico ABS). Não há nenhuma flexibilização para aceitação de produto com confecção distinta ou de material composto com outros plásticos.

2 - Que seja desclassificada todas as propostas que contenham produtos cuja confecção não seja em plástico ABS. Verifica-se que as empresas classificadas nas primeiras colocações se limitaram-se a colocar em suas propostas mera cópia do descritivo do edital a qual não condiz com o produto apresentado.

Att,
Fernanda Fogaca Fantoura Mordini

Fechar